

8 a 14 de outubro de 2012 | nº 2805

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

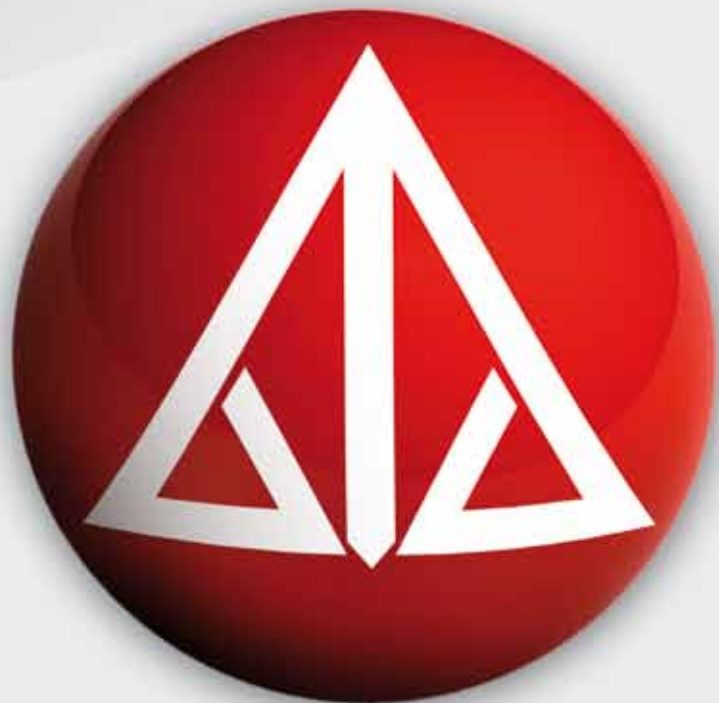
Sistema de Competência Territorial

AASP assina convênio com o TJSP

II Simpósio de Direito AASP

Bauru - SP

AASP participa do ato em defesa do Direito Penal





Assinantes AASP

Com você desde a primeira instância profissional.

A categoria **Assinantes** foi criada pela **AASP** para apoiar o estudante de Direito já a partir do primeiro ano de faculdade e também para os bacharéis recém-formados com até três anos de curso concluído.

Conheça os principais produtos e serviços:



Coleção completa dos Minicódigos AASP



Boletim eletrônico



Revista do Advogado



Utilização da Sala de Internet na Sede da AASP



Vitae - Rede Profissional AASP



Biblioteca



Jurisprudência on-line



Descontos em cursos, seminários e eventos AASP



mkicom | aasp

Ligue (11) 3291 9200 ou acesse www.aasp.org.br/assinantes para conhecer mais.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

UTILIZE A TECNOLOGIA PARA DAR AGILIDADE AOS SEUS PROCESSOS.



CERTIFICADO DIGITAL

SUA ASSINATURA ON-LINE

O menor custo do Brasil para ASSOCIADOS AASP:

R\$ 99,00

Kit com cartão + leitora + certificado

NÃO ASSOCIADOS:

R\$ 240,00

O Certificado Digital é aceito na Receita Federal, em bancos, no STF, STJ, TST, TJSP (Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó e algumas comarcas do interior) e nos Tribunais Regionais do Trabalho (1ª a 24ª Região). Ele é a garantia de segurança e autenticidade nas transações pela Internet. Acesse nosso site e agende a emissão do seu.

Certificado Digital AASP. Conectado ao dia a dia do Advogado.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Advogado, seu cartão de visitas terá mais um endereço com esta novidade da AASP.



SITE DO ASSOCIADO AASP



Ter um site próprio é uma tarefa simples para o associado AASP. Com o Site do Associado, o novo serviço da entidade, você escolhe como será sua página, quais funcionalidades terá, e o melhor: tudo gratuito. Basta entrar em site.aasp.org.br e preencher o formulário de solicitação.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

site.aasp.org.br

Nossa causa é você

Caso tenha alguma dúvida, nossos atendentes estão prontos para ajudá-lo pelo tel (11) 3291 9200.
Acesse, crie seu endereço e aprimore a sua comunicação com seus clientes.

Conselho Diretor

Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

Diretoria

Presidente: Arystóbulo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente: Sérgio Rosenthal

1° Secretário: Leonardo Sica

2° Secretário: Fernando Brandão Whitaker

1° Tesoureiro: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Tesoureiro: Alberto Gosson Jorge Junior

Diretor Cultural: Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Assessor da Diretoria: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Liliane Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

Revisão

Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

32.160 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Índice

Carta ao Leitor.....	1
Notícias da AASP.....	2 e 3
Em Defesa da Advocacia	4
No Judiciário.....	5 e 6
Feriados Municipais.....	6
Feriado - Nossa Senhora Aparecida.....	6
Suspensão do Expediente - Eleições	6
Novidades Legislativas.....	7 e 8

Jurisprudência.....	9 a 11
Ementário	11 e 12
Prática Forense.....	13
Ética Profissional	13
AASP Cursos	14 e 15
Indicadores	16

Carta ao Leitor

Em visita à sede da AASP, em setembro, o presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Ivan Sartori, elogiou a Associação pelo importante serviço que presta aos advogados, falou sobre diversos assuntos da relação entre a advocacia e a magistratura e assinou um convênio com a AASP para aperfeiçoar o Sistema de Competência Territorial, que vai permitir o constante aprimoramento, atualização e maior difusão de informações. Confira os detalhes desta notícia na seção “Notícias da AASP”.

No dia 28 de setembro, a AASP esteve na cidade de Bauru, onde realizou o II Simpósio de Direito, evento que reuniu profissionais da área para debater temas atuais que repercutem na profissão do advogado e na sociedade, como a aplicação do novo Código Florestal, o direito à privacidade no ambiente de trabalho e as novas tecnologias, as recentes discussões sobre a prova no processo penal e questões polêmicas sobre recursos no processo civil. Mais de 200 advogados e estudantes prestigiaram o evento. Durante o simpósio também foi divulgado o resultado da pesquisa “De Olho no Fórum”, realizada nos fóruns da cidade (estadual, federal e trabalhista).

Esta edição do Boletim traz notícia sobre o ato realizado em defesa do Direito Penal. Ao lado de representantes de mais de 17 entidades da comunidade jurídica e professores, a AASP participou do manifesto e demonstrou sua preocupação com o projeto do Código Penal que tramita no Senado Federal. Ao final do encontro, foi lida e assinada pelos participantes uma nota que será encaminhada ao Senado, reforçando que o projeto apresenta graves deficiências.

No Boletim desta semana você também fica informado sobre a uniformização dos procedimentos para a contagem de tempo de serviço para atividades de risco, estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Ao publicar uma instrução normativa, o INSS padronizou a contagem de tempo do serviço público prestado sob condições insalubres, penosas e perigosas ou no exercício de atividades com raios X e substâncias radioativas pelos servidores de seu quadro de pessoal.

Outra importante notícia trata das regras da OAB para transferência de domicílio eleitoral. Em 27 de agosto, a OAB publicou o Provimento nº 149, que altera o Provimento nº 146. A mudança ocorreu no inciso IX do § 1º do art. 6º, afirmando que a transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 h do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral da respectiva seccional.

Essas e outras notícias você confere nesta edição. Desejamos uma ótima leitura! ■



Temas relevantes para a advocacia

A AASP realizou na sexta-feira, dia 28/9, em Bauru, o II Simpósio de Direito. O objetivo do encontro foi aproximar ainda mais os produtos e serviços dos associados, advogados e estudantes do interior do Estado e debater temas de Direito atuais e de interesse da classe. Mais de 200 advogados e estudantes prestigiaram o evento. Os participantes, que durante todo o dia lotaram o auditório do Obeid Plaza Hotel, elogiaram a qualidade dos temas selecionados e dos palestrantes convidados, além de terem considerado o evento de extrema relevância para a advocacia, o Poder Judiciário, os estudantes e os operadores do Direito de Bauru e região.

Em sua manifestação, na cerimônia de abertura, Arystóbulo de Oliveira Freitas agradeceu a presença de todos, mencionou os objetivos do encontro – levar as mais atuais discussões das diversas áreas do Direito para os associados e advogados do interior, com a presença de ministros dos tribunais superiores, integrantes do CNJ e renomados juristas, para que os colegas participem presencialmente de debates sobre os grandes temas nacionais que afligem a advocacia e a sociedade.

Ele mencionou a preocupação da AASP com a questão dos honorários advocatícios e com a Lei nº 12.683/2012, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro. “A Associação insiste que não se pode atri-



buir ao profissional do Direito qualquer responsabilidade ou obrigatoriedade de prestar informações sobre seus clientes, seja por dever de sigilo, seja por uma missão constitucional que lhe é atribuída. Nós entendemos que, apesar de a lei não estipular isso expressamente, e nem poderia estipular porque seria inconstitucional, há uma possibilidade de que interpretação desvirtuada do texto do art. 9º, inciso XIV, venha a incluir os advogados no rol de profissionais sujeitos às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 da Lei de Lavagem e Capitais”, afirmou.

Além de autoridades locais, também prestigiaram o II Simpósio de Direito AASP os diretores Fernando Brandão Whitaker (2º secretário), Luiz Périssé Duarte Junior (1º tesoureiro), Alberto Gosson Jorge Junior (2º tesoureiro), Roberto Parahyba de Arruda Pinto (diretor cultural), Luís Carlos Moro (assessor da Diretoria), os conselheiros Ricardo de Carvalho Aprigliano (palestrante no painel “Questões polêmicas sobre recursos no processo civil”), Renato José Cury e Rogerio de Menezes Corigliano e os ex-presidentes Marcio Kayatt e Antonio Ruiz Filho, que presidiram as mesas dos painéis “Aplicação do novo Código Florestal” e

“As recentes discussões sobre a prova no processo penal”, respectivamente.

Durante o simpósio, a Associação apresentou aos participantes seus produtos e serviços, foram emitidos certificados digitais, feitas novas filiações, além da venda de minicódigos e cadernos, e da distribuição de exemplares da *Revista do Advogado*.



Fotos: Olicio Pelosi

Emissão de Certificados Digitais

O II Simpósio de Direito AASP contou com o patrocínio do Banco Itaú e o apoio da Subseção da OAB de Bauru.

O III Simpósio de Direito AASP, em 2013, será realizado na cidade de São José do Rio Preto.

Campanha “De Olho no Fórum”: veja os resultados da avaliação dos fóruns de Bauru

A campanha “De Olho no Fórum”, que tem por objetivo avaliar os serviços prestados pelos cartórios dos diversos fóruns da capital e do interior, analisou durante

Notícias da AASP

26 dias os fóruns da Comarca de Bauru (estadual, federal e trabalhista).

Os resultados da enquete, apresentados pelo presidente da Associação, Arystóbulo de Oliveira Freitas, durante o II Simpósio de Direito AASP, foram os seguintes: a 3ª Vara da Justiça Federal e a 4ª Vara da Justiça do Trabalho receberam as melhores avaliações nos quesitos atendimento e instalações. No Fórum Cível, o 1º Juizado Especial recebeu melhor avaliação no item atendimento e a 6ª Vara Cível, no referente às instalações. Foram cerca de dois mil votos, com a participação de cem advogados.

Serão enviados ofícios aos coordenadores e aos juízes dos cartórios mais bem avaliados, cumprimentando pela qualidade do trabalho realizado, e à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado

de São Paulo e da Justiça Federal, informando o resultado da pesquisa.

A avaliação do fórum de Santo Amaro continua em andamento. A enquete pode ser acessada no site da AASP (www.aasp.org.br).

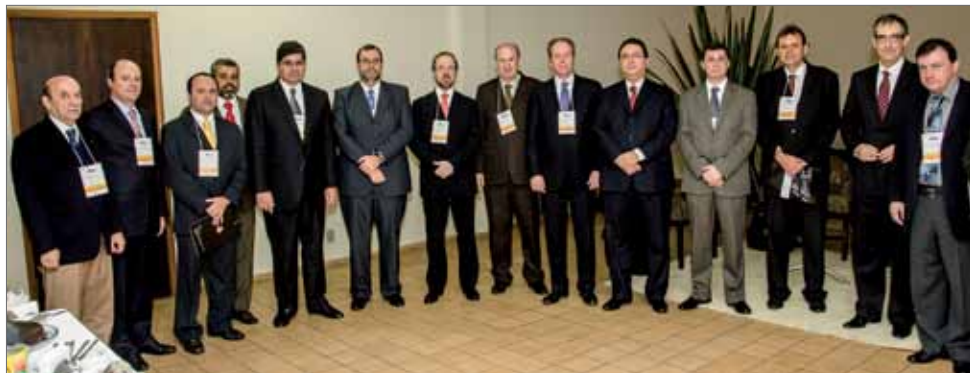


Foto: Ofício Pelosi

TJSP e AASP assinam convênio para aperfeiçoar o Sistema de Competência Territorial

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Ivan Sartori, visitou, no dia 26 de setembro, a sede da AASP, ocasião em que participou da reunião do Conselho Diretor.

Ao saudar o desembargador Ivan Sartori, o presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, agradeceu a deferência da visita e a atenção que tem sido dada aos pleitos da Associação perante o tribunal.

Em sua manifestação, o desembargador Ivan Sartori falou da satisfação de estar na AASP e enalteceu o trabalho que ela realiza. “A Associação presta e sempre prestou um grande serviço aos advogados. Está sempre à frente do seu tempo, sempre ao lado do advogado”, afirmou.

Além de tratar de diversos assuntos da relação entre a advocacia e a magistratura, o presidente do Tribunal de Justiça fez importante, extenso e detalhado relato das iniciativas de sua gestão à frente do TJSP, mencionando as dificuldades enfrentadas pela sua



Foto: César Viégas

administração e as soluções que têm sido buscadas para resolver os problemas.

Durante a reunião, ele também ouviu atentamente as ponderações e abordagens dos conselheiros com relação a temas relevantes para a advocacia e comprometeu-se com uma condução célere e objetiva das questões que mais afligem os advogados e a cidadania. O presidente Ivan Sartori falou ainda do seu respeito à classe dos advogados e mais uma vez exaltou a campanha “De Olho no Fórum”,

lançada pela AASP e que tem por objetivo avaliar a qualidade dos serviços prestados pelos cartórios da capital e do interior.

Ao final da reunião, o presidente do TJSP e o presidente da AASP assinaram convênio para viabilizar a disponibilização de dados relacionados aos logradouros da cidade de São Paulo, com a correspondente competência territorial, que vai permitir o constante aprimoramento, atualização e maior difusão das informações em questão. ■

AASP participa do Ato em Defesa do Direito Penal

Ao lado de representantes de mais de 17 entidades da comunidade jurídica, professores de diversos departamentos da USP, eminentes penalistas (Renê Ariel Dotti e Alberto Silva Franco, entre outros), a AASP, representada pelos seus diretores Arystóbulo de Oliveira Freitas (presidente), Sérgio Rosenthal (vice), Luiz Périssé Duarte Junior (1º tesoureiro) e Luís Carlos Moro (assessor da diretoria), participou do Ato em Defesa do Direito Penal realizado no dia 24 de setembro, no Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, cujo objetivo foi manifestar à sociedade a intensa preocupação do movimento com o projeto do Código Penal em tramitação no Senado Federal. O evento foi conduzido pelo ex-ministro da Justiça e ex-presidente da AASP, Miguel Reale Júnior.

Ao final do encontro, foi lida e assinada pelos representantes das entidades presentes a seguinte nota que será encaminhada ao Senado:

Nota ao Senado Federal

Representantes das entidades abaixo indicadas, bem como as demais pessoas presentes no Salão Nobre da Faculdade de Direito da USP, no Largo de São Francisco, para assistir ao Ato em Defesa do Direito

Penal, manifestam sua intensa preocupação com o denominado Projeto Sarney, que visa a alterar significativamente a Parte Geral e a Especial do Código Penal, nas quais se incluíram, com muitas imprecisões, tipos penais das leis extravagantes.

O projeto caracteriza um conjunto normativo destituído de técnica jurídica, sem sistema e com graves deficiências, seja ao conceituar institutos da teoria do crime (p. ex: tentativa, coautoria), seja ao criar tipos penais. De um lado, criminalizam-se condutas irrelevantes, cominando-se penas de modo desproporcional e, de outro, permitem-se condutas lesivas a elevados interesses, como a vida, no caso da eutanásia, autorizando-se qualquer parente a dar morte à vítima gravemente enferma, sem necessidade de diagnóstico médico do seu estado terminal.

Além do mais, a supressão do livramento condicional criará, ao longo do tempo, considerável superpopulação carcerária.

As impropriedades conceituais e as desarrazoadas incriminações, encontráveis na maioria dos Títulos do Projeto de Código Penal, indicam que a solução está em se paralisar a sua tramitação.

É esse o apelo que as entidades que pa-

trocinam este Ato em Defesa do Direito Penal fazem ao Senado Federal, para que não se imponha açodadamente uma legislação de imensa importância para a vida, a liberdade e a segurança dos cidadãos e da sociedade brasileira. É esse o apelo, também, que todos os presentes a este Ato fazem aos senadores da República.

São Paulo, 24 de setembro de 2012.

Associação dos Advogados de São Paulo – AASP; Associação Paulista do Ministério Público – APMP; Associação dos Procuradores do Município de São Paulo – APMSP; Centro Acadêmico XI de Agosto – FDUSP; Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Departamento Penal da Faculdade de Direito da USP; Escola de Direito de São Paulo – Edesp (Direito GV); Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB; Instituto dos Advogados do Paraná; Instituto dos Advogados de São Paulo – Iasp; Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCrim; Instituto de Defesa do Direito de Defesa – IDDD; Instituto Manoel Pedro Pimentel (USP); Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais – Itec; Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP; Movimento do Ministério Público Democrático – MPD; OAB – Conselho Federal; OAB – São Paulo e OAB – Paraná.

Corregedoria arquiva expediente sobre ausência de controle do retorno das cartas intimatórias e citatórias

A Associação dos Advogados de São Paulo, em meados de 2011, recebeu reclamações acerca de problemas ocorridos nos cartórios e setor de malote do Fórum João Mendes Júnior, no que tange ao controle do retorno das cartas intimatórias e citatórias

expedidas, especialmente na 31ª Vara Cível. Com o fito de averiguar as reivindicações e obter a efetiva fiscalização dos departamentos responsáveis no tribunal, a AASP oficiou à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, solicitando as providências ca-

bíveis. Em atenção ao pleito da AASP, a Corregedoria realizou visita correicional ao 31º Ofício Cível do Fórum João Mendes Júnior, não tendo identificado o problema apontado, determinando, assim, o arquivamento do expediente instaurado. ■

Prioridade na tramitação de processos que envolvam pessoas ameaçadas

A Recomendação nº 7/2012, expedida pela Corregedoria Nacional de Justiça, orienta os magistrados de primeiro e de segundo grau a darem prioridade à tramitação de inquéritos e processos criminais que envolvam pessoas atendidas por programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas. O objetivo é garantir o cumprimento da Lei nº 12.483/2011,

a qual conferiu prioridade a esse tipo de ação.

No teor da norma consta recomendação para que as Corregedorias dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais também disponham em seus provimentos sobre tal prioridade e que esta seja objeto de verificação nas inspeções ordinárias realizadas pelas corregedorias.

A regra vale também para processos que envolvem indiciados, acusados, réus ou vítimas que tenham voluntariamente prestado colaboração à investigação policial ou ao processo criminal. Pela legislação, essas ações têm prioridade na tramitação, devendo o juiz, após a citação, tomar o depoimento das pessoas incluídas nos programas de proteção.

Cooperação entre órgãos do Poder Judiciário

Outra importante decisão da Corregedoria Nacional de Justiça tem como objetivo estimular a cooperação entre os órgãos do Judiciário e dar mais celeridade à prestação jurisdicional. Trata-se do Provimento nº 20/2012, que regulamenta a participação de magistrados em mutirões de outros órgãos da Justiça. Pelo ato, juízes que não tenham processos aguardando sentença há mais de dez dias poderão participar como voluntários em atividades promovidas por unidades vinculadas ao Poder Judiciário de outros Es-

tados, como mutirões e projetos de atendimento itinerante.

A medida considera a necessidade de incrementar a troca de experiências e a participação de juízes nessas atividades, possibilitando crescimento e aperfeiçoamento profissional em prol do fortalecimento da Justiça.

Conforme o provimento, a colaboração deve ser solicitada pelo tribunal que necessitar do auxílio e ser realizada mediante autorização do tribunal de origem ao qual o magistrado está vincu-

lado. Os atos a serem praticados pelo magistrado voluntário serão estabelecidos pelo tribunal onde a atividade será desenvolvida.

O juiz colaborador não terá direito a receber diárias ou vantagens extraordinárias. O auxílio pode ser prestado pelo período de 15 dias, prorrogáveis caso o Pleno ou o Órgão Especial do tribunal de origem do juiz entenda necessário. Não poderá ser autorizado mais de um afastamento para o mesmo magistrado a cada período de 12 meses.

VII Semana Nacional de Conciliação

Na semana de 7 a 14 de novembro, o Conselho Nacional de Justiça promoverá a VII Semana Nacional de Conciliação. Para divulgar a iniciativa, no dia 19 de setembro teve início a campanha que tem como slogan “Quem concilia sai ganhando”, com veiculação em rádios, TVs e outras mídias. O objetivo é disseminar em todo o Brasil a cultura da paz e do diálogo, fortalecendo a solução dos conflitos de forma negociada.

O CNJ já distribuiu aos tribunais estaduais, federais e do trabalho o material

promocional, entre eles, 30 mil cartazes. Além disso, no site do CNJ foram incluídos banners e notícias. Para a campanha, foram criados três spots de rádio, três vídeos para TV e a identidade visual para confecção de camisetas e outros artigos. Um folder contendo o passo a passo da conciliação também está sendo elaborado pelo CNJ e será distribuído em locais públicos.

Os produtos de divulgação serão veiculados até 14 de novembro, coincidindo com o término da Semana Nacional de

Conciliação, que, este ano, visa fortalecer a ideia de que a conciliação é sempre o melhor caminho. O texto reforça que “não importa de que lado você esteja. Um acordo justo é um acordo bom para todos”.

Pela primeira vez, a Semana Nacional de Conciliação terá duração de sete dias para que os tribunais possam incluir no mutirão o fim de semana. O público-alvo da Semana é toda pessoa envolvida em algum litígio no Judiciário, a qual será a principal beneficiária da conciliação.

Corregedoria-Geral da Justiça exige mais celeridade nas decisões dos processos

Em busca da celeridade processual, e de acordo com o princípio elencado no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo publicou o Provimento CG nº 21/2012. Essa orientação já ocorreu em outras oportunidades, conforme divulgado em edições anteriores do Boletim (nºs 2760 e 2778).

De acordo com o provimento, os processos conclusos para sentença ou despacho que apresentam atraso na planilha do “movjudweb” e que tenham sido encaminhados à conclusão antes de 30/6/2011

deverão ser sentenciados ou decididos até 19/12/2012, impreterivelmente, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar do magistrado, sem prejuízo da observância de prazos menores eventualmente concedidos por esta corregedoria em expedientes individuais de acompanhamento de planilhas.

A Seção de Controle do Movimento Judiciário de Primeiro Grau da Corregedoria-Geral da Justiça deverá emitir relatório referente a todos os magistrados e processos em atraso, no prazo de 15 dias, enviando-o ao gabinete da corregedoria.

Observadas as cautelas da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, serão encaminhados ao Órgão Especial os procedimentos disciplinares relativos aos magistrados que, nele enquadrados, deixarem de dar integral cumprimento ao prazo estipulado de 19 de dezembro deste ano. Nessa hipótese, as eventuais participações do magistrado em comissões do tribunal ou autorizações para docência serão encaminhadas ao Conselho Superior da Magistratura, para reapreciação. ■

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 10/10	Cerqueira César e Laranjal Paulista
Dia 11/10	Pariquera-Açu e Tabapuã

Feriado - Nossa Senhora Aparecida

Data	Órgão	Fundamento
Dia 12/10	Tribunal Superior do Trabalho	Ato Sejud/GP nº 711/2011
	Tribunal Regional e Varas da Justiça Federal da 3ª Região	Portarias nºs 474 e 1.730/2011
	Tribunal Regional das Varas do Trabalho da 2ª Região	Portaria GP nº 37/2011
	Tribunal Regional das Varas do Trabalho da 15ª Região	Portaria GP/CR nº 39/2011
	Foro Judicial de 1ª e 2ª Instâncias do Estado de São Paulo	Provimento nº 1.946/2012
	Justiça Militar de São Paulo	Provimento nº 25/2012

Suspensão do Expediente - Eleições 2012

Data	Órgão	Fundamento
Dia 8/10	Foro Judicial de 1ª e 2ª Instâncias do Estado de São Paulo	Provimento nº 1.946/2012
	Justiça Militar de São Paulo	Provimento nº 25/2012

Contagem de tempo de serviço para atividades de risco

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) uniformizou os procedimentos para a contagem de tempo de serviço público prestado sob condições insalubres, penosas e perigosas ou no exercício de atividades com raios X e substâncias radioativas pelos servidores do quadro de pessoal do INSS, submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A decisão consta na Instrução Normativa INSS/Pres nº 60/2012.

De acordo com o art. 2º, o reconhecimento do tempo de serviço sob essas condições será feito da seguinte forma: I - do período de trabalho especial vinculado ao Regime Geral de Previdência Social

(RGPS), exercido na condição de servidor, antes da Lei nº 8.112/1990, relativamente àqueles que foram enquadrados no RJU, será efetuado pela Unidade de Gestão de Pessoas do INSS, não havendo necessidade de emissão de Certidão de Tempo de Serviço (CTS) ou Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), por Agência da Previdência Social (APS) do INSS (RGPS); II - do período de trabalho especial vinculado ao Regime Geral de Previdência Social exercido na condição de servidor, antes da Lei nº 8.112/1990, relativamente aos servidores públicos que se desligaram do órgão antes da mudança de regime, será reali-

zado pelas Agências da Previdência Social do INSS com a respectiva emissão de CTC/CTS.

De acordo com o art. 5º, serão computados como tempo de serviço especial os afastamentos por férias, casamento, luto, licenças para tratamento da própria saúde, à gestante e em decorrência de acidente em serviço. O período de tempo exercido sob condições insalubres, penosas e perigosas ou no exercício de atividades com raios X e substâncias radioativas será considerado somente para fins de aposentadoria e abono de permanência, conforme o art. 9º.

PROTOCOLO DE PETIÇÕES E EXTRAÇÃO DE CERTIDÕES

O setor de Retirada de Acórdãos da AASP proporciona mais comodidade aos seus associados por preços acessíveis.



Locais onde os serviços são realizados:

- Tribunal Regional Federal-3ª Região
- Tribunal Regional do Trabalho-2ª Região
- Tribunal Regional Eleitoral
- Tribunal de Justiça Militar
- Tribunal de Justiça
- Tribunal de Impostos e Taxas
- Fórum João Mendes Jr.

Para solicitar esses serviços, basta acessar o site da AASP, seguir as orientações do regulamento e preencher o formulário. Facilitar a vida do associado com soluções inteligentes a preços justos é nosso maior objetivo.

Para mais informações,
acesse www.aasp.org.br.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Mudanças no Programa Minha Casa Minha Vida

A presidente Dilma Rousseff assinou o teor do Decreto nº 7.795, que altera o Decreto nº 7.499/2011, o qual regulamenta dispositivos da Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) (Lei nº 11.977/2009).

O atual decreto fixa em até 95% o valor do subsídio para as famílias com renda de até R\$ 1.600,00, beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida. Desta forma, a parcela mínima passou de 10% para 5% da renda mensal e a prestação mínima caiu de R\$ 50,00 para R\$ 25,00.

De acordo com o novo art. 2º, para a execução do PMCMV, a União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, participará do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), mediante integralização de cotas, e transferirá recursos ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), de que tratam, respectivamente, a Lei nº 10.188/2001 e a Lei nº 8.677/1993.

O novo decreto, que já está em vigor, também estabelece a ampliação do atendimento a famílias de renda mensal de

até R\$ 3.100,00, reassentadas em função de obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) ou desabrigadas do seu único imóvel, por desastre natural, reconhecido pela União. Neste caso, não haverá contribuição financeira do beneficiário. O subsídio do governo será concedido ao longo de 120 meses para as famílias beneficiárias.

Conforme o novo art. 8º, as operações realizadas com recursos provenientes da integralização de cotas no FAR e recursos transferidos ao FDS beneficiarão famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 e ocorrerão na forma de regulamento estabelecido por ato conjunto dos Ministérios das Cidades, da Fazenda, e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas as seguintes condições: serem vinculadas às programações orçamentárias do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e demandarem reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais; serem vinculadas a intervenções

financiadas por operações de crédito ao setor público inseridas no PAC e demandarem reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais; ou serem destinadas ao atendimento, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos pela União, a famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel.

Discussões sobre o assunto ainda fazem parte da pauta de reuniões do governo, que pressiona o Conselho Curador do FGTS para ampliar o PMCMV e cortar a taxa de juros para famílias com renda entre R\$ 3.100,00 e R\$ 5.400,00, com previsão para finalizar as propostas até o término do mês de outubro. Outro item em discussão trata da redução em um ponto percentual da taxa de juros na faixa de renda entre R\$ 3.101,00 e R\$ 5.400,00. O percentual é de 8,16% ao ano. Entre R\$ 1.600,00 e R\$ 3.100,00, a taxa é de 6%, já para as famílias com renda de até R\$ 1.600,00, a taxa é praticamente zero.

OAB altera regra para transferência do domicílio eleitoral

Foi publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto o Provimento nº 149/2012, no qual o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil acrescenta o inciso IX ao § 1º do art. 6º do Provimento nº 146/2011-CFOAB, que “dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições dos Conselheiros e da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da Ordem dos Advogados do

Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados”.

Na sessão ordinária do Conselho Pleno, realizada em 21 de agosto, foi aprovada resolução acrescentando ao art. 134 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia o § 7º, estabelecendo prazo de até as 18 h do dia anterior à publicação de edital de abertura do período eleitoral para que o advogado proceda à transferência do domicílio. Nesse sentido, foi aprovado o Provimento nº 149, acrescentando essa nor-

ma ao Provimento nº 146, que dispõe sobre as regras eleitorais.

O art. 6º do Provimento nº 146 trata do período eleitoral, que teve início com a publicação do edital na Imprensa Oficial até 16 de setembro. Agora, no Provimento nº 149, foi inserido o inciso IX ao § 1º do art. 6º, cujo texto estabelece o já mencionado anteriormente, que “a transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 h do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral da respectiva Seccional”. ■

PROCESSO CIVIL

Apelação cível. Ação de interdição. Incapacidade parcial do interditando constatada na perícia psiquiátrica. Caracterizada hipótese legal para interdição parcial. Cabível a decretação de interdição parcial da pessoa portadora de transtorno de ordem psíquica que a incapacite parcialmente para os atos da vida civil, conforme constatado em perícia psiquiátrica realizada nos autos. Hipótese legal contemplada no art. 1.767, incisos III e V, do Código Civil. Recurso desprovido (TJRS - 7ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 70043844612-Santo Cristo-RS, Rel. Des. Liselena Schifino Robles Ribeiro, j. 28/3/2012, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além da signatária, os eminentes srs. desembargador Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves (presidente) e dr. Roberto Carvalho Fraga.

Porto Alegre, 28 de março de 2012

Liselena Schifino Robles Ribeiro

Relatora

Relatório

Desembargadora Liselena Schifino Robles Ribeiro (relatora)

Trata-se de apelação interposta por F. R. contra o Ministério Público, em face da sentença que, nos autos da ação de interdição, decretou a interdição parcial de F., declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, especialmente no que tange ao exercício da profissão de advogado, bem como administração e disponibilidade de seus bens, nomeando-lhe como curador o sr. P. V. R. (fls. 157/9).

Sustenta que a interdição é medida extrema e que o laudo das fls. 138/46 não é suficiente a impossibilitar o apelante de praticar os atos da vida civil. Afirmar que o transtorno de personalidade não conduz, inexoravelmente, à interdição, e que o acompanhamento psiquiátrico e terapêuti-

co pode devolver ao interditado o discernimento para administrar a totalidade dos atos da vida civil, consoante refere o perito. Requer o recebimento do recurso no duplo efeito e o seu provimento (fls. 160/6).

O Ministério Público apresentou contrarrazões, alegando que o réu foi diagnosticado pelos peritos do I. P. F., para fins penais, como portador de um transtorno esquizotípico da personalidade (fls. 111/15), o que foi ratificado pelo perito nomeado judicialmente, para fins de interdição. Aduz que o interrogatório não deixa dúvida do transtorno mental do interditado (fls. 168/9).

O Ministério Público manifesta-se pelo desprovimento do recurso (fls. 183/7).

Registre-se, por fim, que foi cumprido o comando estabelecido pelos arts. 549, 551 e 552, todos do CPC.

É o relatório.

Voto

Desembargadora Liselena Schifino Robles Ribeiro (relatora)

Como se vê, do constante nos autos, o laudo, para fins de interdição, ratifica o laudo pericial realizado no I. P. F. (fls. 111/15), para fins penais, atestando que o apelante sofre de transtorno esquizotípico da personalidade – CID 10 F 21, tipo de transtorno de personalidade, e que “as manifestações da sua clínica não permitem que o mesmo exerça atos da vida civil, como contratar, administrar pessoas e valores sem assistência” (fls. 141). Conclui como necessária medida protetiva “a

providência de interdição por incapacidade parcial e por identificar a necessidade do paciente de receber assistência para exercer atos da vida civil” (fls. 138/46).

Associado ao laudo, onde refere o dinamismo psicoemocional do paciente (fls. 140/1), o interrogatório do apelante não só confirma como traduz a necessidade de interdição parcial para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil, sobretudo o exercício da profissão de advogado e a administração e disponibilidade de seus bens.

Assim, a interdição configura-se como mecanismo de proteção do incapaz, objetivando atender suas necessidades, as quais não possui condições de prover por si só, ainda que momentaneamente ou parcialmente, como no caso dos autos.

Tendo a prova dos autos demonstrado que as condições de saúde mental do requerido enquadram-se nas hipóteses previstas no art. 1.767, incisos III e V, do Código Civil, pois que se apresenta parcialmente incapacitado de gerir seu patrimônio, em razão dos transtornos de ordem psíquica, cabe confirmar a sentença que concluiu pela interdição parcial do requerido.

Neste sentido:

“Apelação cível. Interdição. Incapacidade parcial do interditando constatada na perícia psiquiátrica. Caracterizada hipótese legal para interdição parcial. Prodigalidade e dependência química. Parcial procedência da ação. Cabível a decretação de interdição parcial da pessoa portadora de transtorno de ordem psíquica e dependência química, com características de

Jurisprudência

prodigalidade, que a incapacitem parcialmente para os atos da vida civil, conforme constatado em perícia psiquiátrica realizada nos autos. Hipótese legal contemplada no art. 1.767, incisos III e V, do Código Civil. Apelação desprovida” (Apelação Cível nº 70041257833, 7ª Câmara Cível, TJRS, Rel.

André Luiz Planella Villarinho, j. 24/8/2011).

Do exposto, nego provimento ao recurso.

Dr. Roberto Carvalho Fraga (revisor): de acordo com a relatora.

Desembargador Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves (presidente): de acordo com a relatora.

Desembargador Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves (presidente): Apelação Cível nº 70043844612, Comarca de Santo Cristo: “recurso desprovido. Unânime”.

Julgador de primeiro grau: Roberto Laux Junior.

FAMÍLIA

Cumprimento de sentença. Penhora sobre os direitos de usufruto. Pedido de desocupação do imóvel. Distinção dos institutos. Usufruto previsto no art. 716 e seguintes do CPC. Instituição de usufruto, pelo juízo, como forma de pagamento. Rito próprio. Possibilidade. Usufrutuária que também é devedora. Necessidade de cumprimento de regramento específico. Agravo provido (Agravo de Instrumento nº 0206848-39.2011.8.26.0000-São Paulo-SP, Rel. Des. Sá Moreira de Oliveira, j. 27/2/2012, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0206848-39.2011.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes ... e ..., sendo agravados ..., ..., ... e

Acordam, em 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “deram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos ex-mos. desembargadores Carlos Nunes (presidente sem voto), Eros Piceli e Sá Duarte.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012

Sá Moreira de Oliveira

Relator

Relatório

Trata-se de agravo (fls. 02/16) de instrumento (fls. 17/175) interposto por ... contra a r. decisão (fls. 173) proferida pela meritíssima Juíza da 5ª Vara Cível do Foro Central da capital, dra. Cláudia Sarmiento Monteleone, que, nos autos da ação de despejo combinada com cobrança, ora em fase de cumprimento de sentença, movi-

da em face de ..., indeferiu o pedido de desocupação do imóvel.

Alegam os agravantes a ausência de fundamentação da decisão que indeferiu o pedido de desocupação do imóvel.

Sustentam a possibilidade de destituir-se a usufrutuária da posse do imóvel para que, com a destinação econômica, seja possível realizar a formação de renda suficiente ao adimplemento da dívida executada. Diz ser esta a única chance de receber os valores há muito tempo devidos. Postulam o provimento do recurso.

Contraminuta a fls. 207/222.

É o relatório.

Voto

Inicialmente anoto não ser o caso de suspensão do presente recurso. A questão já foi decidida por este egrégio Tribunal de Justiça e a pendência de julgamento de recurso especial, cujo seguimento foi negado, não implica a requerida suspensão.

Dos documentos reunidos ao instrumento, verifico que, iniciado o cumprimento de sentença, não tendo sido possível a penhora de dinheiro para a satisfação do crédito, foi determinada a penhora de

imóvel de propriedade das devedoras (fls. 144) com o objetivo de expropriação.

Conforme consta da matrícula do imóvel, as devedoras, ... e ..., detêm a nu-propriedade, enquanto a devedora ... possui o direito de usufruto (fls. 161/162).

Pois bem, não obstante a possibilidade de penhora sobre os direitos do usufruto do imóvel, tal fato, em tese, não implica o direito imediato de ocupação do imóvel, pelo credor, para a satisfação do seu crédito pelo proveito econômico.

Explico, o usufruto civil é distinto do instituto do usufruto previsto no art. 716 e seguintes do CPC, instituído pelo juízo, como forma de satisfação do crédito. Neste sentido, a lição de Antonio Carlos Marcato:

“Não obstante o seu nome, o usufruto de que tratam os arts. 716 a 724 não guarda qualquer relação com o instituto homônimo da lei civil (CC, 1.390 a 1.411). A doutrina descarta qualquer semelhança entre as duas figuras, ao mesmo tempo em que tende à aproximação do instituto processual à anticrese (CC, arts. 1.506 a 1.509), uma vez que esse instituto da lei civil é especialmente destinado à percepção de frutos ou rendimentos de imóvel pelo

Jurisprudência

devedor para a compensação de determinada dívida. A semelhança do usufruto de que tratam os arts. 716 a 724 com a anti-crese, no entanto, esgota-se na sua finalidade” (In: *Código de Processo Civil Interpretado*, 3. ed., Ed. Atlas, 2008, p. 2.251).

No caso do instituto processual, o usufruto é instituído como uma modalidade de pagamento ao credor, por ser também meio menos gravoso ao devedor, desde que eficiente para o recebimento do crédito.

Ou seja, o credor opta pela forma que pretende prosseguir no cumprimento da sentença para satisfação de seu crédito, se por meio da expropriação do bem ou por meio da instituição do usufruto.

Para este último caso, há regramento e rito específico, inclusive com nomeação de administrador, realização de perícia para avaliação dos frutos e rendimentos

do bem e cálculo do tempo necessário para o pagamento da dívida.

Assim, tendo os credores optado pela desocupação, entendo ser possível a instituição do usufruto, como forma de pagamento da dívida, especialmente porque a usufrutuária é também devedora.

Registro, a usufrutuária foi fiadora do contrato de locação de bem imóvel, por isso que não a aproveita a alegação de impenhorabilidade do imóvel em que reside. Bem por isso e porque também os agravantes não lograram encontrar bens capazes de garantir a satisfação do crédito de que são titulares.

Assim, possível a desocupação do imóvel pela usufrutuária, de modo a que os agravantes possam explorá-lo com o propósito da obtenção de renda até o montante suficiente à extinção da dívida, por meio do afastamento provisório da usu-

frutuária, que serão obtidos com a exploração econômica do imóvel, observadas as prescrições do art. 716 e seguintes do Código de Processo Civil.

Solução idêntica a esta foi adotada em outro processo entre as mesmas partes e que se mostrou eficaz, consoante informação dos próprios agravantes.

Contudo, para esta solução, ressalto a necessidade de cumprimento dos requisitos legais para a desocupação.

Nos exatos termos do exposto, dou provimento ao recurso para deferir o pedido de desocupação do imóvel pela usufrutuária, de modo a possibilitar sua exploração econômica até satisfação integral do crédito dos agravantes, observados os ditames dos arts. 716 e seguintes do Código de Processo Civil.

Sá Moreira de Oliveira
Relator

Ementário

TRABALHO

Contrato de trabalho. Rescisão indireta.

Recurso Ordinário nº 0000149-87.2011.5
04.0029-Porto Alegre-RS

TRT-4ª Região - 3ª Turma

Rel. Des. Federal do Trabalho Cláudio Antônio Cassou Barbosa

Data do julgamento: 16/5/2012

Votação: unânime

Contrato de trabalho - Rescisão indireta.

A omissão do empregador em oferecer trabalho afeta a dignidade pessoal do empregado, sendo motivo suficiente para a rescisão indireta do contrato laboral.

Doença degenerativa. Acidente do trabalho. Equiparação.

Recurso Ordinário nº 00924.2011.052.23.
00-0-Tangará da Serra-MT

TRT-23ª Região - 1ª Turma

Rel. Des. Federal do Trabalho Edson Bueno

Data do julgamento: 7/8/2012

Votação: unânime

Doença degenerativa - Desencadeada e/ou agravada em razão do trabalho desempenhado em benefício do empregador - Nexo concausal - Equiparação a acidente do trabalho.

De acordo com o § 1º do art. 20 da Lei nº 8.213/1991, as doenças degenerativas não são consideradas doenças do trabalho porque não possuem nexos causais diretos com o trabalho, ou seja, independem do fator laboral e podem aparecer, ainda que o trabalhador esteja desempregado ou aposentado. Todavia, o inciso I do art. 21 da Lei nº 8.213/1991 equipara a doença degenerativa a acidente do trabalho toda vez que o trabalho, embora não sendo a

causa única, contribua para a morte, redução ou perda da capacidade para o trabalho, ou seja, a doença degenerativa é equiparada a acidente de trabalho toda vez que o trabalho atuar como fator desencadeante ou agravante de doenças preexistentes ou, ainda, provocar a precocidade de doenças comuns, mesmo daquelas de cunho degenerativo ou inerente a grupo etário. No caso concreto, o laudo pericial apresentado pelo perito médico demonstrou que o reclamante é portador de doença degenerativa no ombro, porém, o trabalho desempenhado para a reclamada atuou como causa indireta para o agravamento da doença, o que o incapacitou parcial e definitivamente para o exercício de atividades que exijam esforço físico do ombro. Portanto, conclui-se que sofreu

Ementário

acidente de trabalho por equiparação legal, à luz do que estatui o art. 21, inciso I, da Lei nº 8.213/1991.

PROCESSO PENAL

Reabilitação criminal. Requisitos atendidos. Concessão.

Reexame Necessário nº 70044673994-Porto Alegre-RS

TJRS - 2ª Câmara Criminal

Rel. Des. José Antônio Cidade Pitrez

Data do julgamento: 9/2/2012

Votação: unânime

Reexame necessário - Reabilitação criminal.

Requisitos dos arts. 94 do CP e 744 do CPP atendidos. Manutenção da decisão concessiva da reabilitação. Recurso de ofício improvido.

Tentativa de homicídio. Ausência de circunstância alheia impeditiva ao resultado. Incompetência do júri.

Recurso em Sentido Estrito nº 20100112274134-DF

TJDFT - 3ª Turma Criminal

Rel. Des. João Batista Teixeira

Data do julgamento: 14/6/2012

Votação: maioria

Penal e processo penal - Recurso em sentido estrito - Tentativa de homicídio - Circunstância alheia impeditiva do resultado morte não descrita na denúncia nem na pronúncia - Incompetência do júri - Desclassificação.

1 - Nos casos de crime doloso contra a vida, na forma tentada, o juiz, ao pronunciar o réu, deve indicar a existência de indícios pelo menos de que o réu quis ou assumiu o risco de causar a morte da vítima, bem como a circunstância alheia à sua vontade impeditiva desse resultado. 2 - Omissas a denúncia e a pronúncia na descrição da circunstância alheia à vontade do agente que o impediu de atingir o seu intento, impõe-se a desclassificação do delito. 3 - Afirmado pelos peritos que

a vítima não sofreu perigo de vida, im procedente a alegação de que o socorro imediato e o pronto atendimento médico a ela prestados impediram a sua morte. 4 - Recurso provido.

FAMÍLIA

Alimentos gravídicos. Indícios de paternidade. Fixação.

Agravo de Instrumento nº 20120020074277-DF

TJDFT - 5ª Turma Cível

Rel. Des. Luciano Moreira Vasconcellos

Data do julgamento: 6/6/2012

Votação: unânime

Alimentos gravídicos - Indícios de paternidade - Correta fixação - Gestante - Necessidade presumida - Comprovação das possibilidades - Decisão mantida.

1 - Nos termos do art. 6º da Lei nº 11.804/2008, “convencido da existência de indícios da paternidade, o juiz fixará alimentos gravídicos que perdurarão até o nascimento da criança, sopesando as necessidades da parte autora e as possibilidades da parte ré”. 2 - Possível a fixação dos alimentos gravídicos quando, em audiência de justificação, testemunha traz indício de prova da paternidade do nascituro. 3 - Os alimentos gravídicos compreendem valores suficientes para cobrir as despesas referentes ao período de gravidez e que sejam dela decorrentes, uma vez que a necessidade em caso de gestante é presumida. 4 - Demonstradas as possibilidades do agravante em arcar com os alimentos no importe fixado, não há motivo para reforma da decisão atacada. 5 - Recurso conhecido e não provido.

Inventariante. Investigação sobre ocultação de bens. Impossibilidade.

Agravo de Instrumento nº 0232312-65.2011.8.26.0000-São Paulo-SP

TJSP - 7ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Pedro Baccarat

Data do julgamento: 1º/2/2012

Votação: unânime

Remoção de inventariante - Coerdeiro que alega que o inventariante não estaria dando andamento regular ao inventário - Suspeita de que o inventariante oculta bens.

Impossibilidade de investigação do destino das ações da empresa no incidente de remoção de inventariante. Questão que deve ser solucionada pelas vias ordinárias. Inteligência do art. 984 do CPC. Recurso desprovido.

CONSTITUCIONAL

Cirurgia emergencial. Agendamento prévio. Desnecessidade.

Apelação Cível nº 2011.087621-4-Imbituba-SC

TJSC - 3ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Carlos Adilson Silva

Data do julgamento: 14/8/2012

Votação: unânime

Apelação cível - Constitucional e administrativo - Ação ordinária c.c. tutela antecipada para cobertura relativa à realização de procedimento cirúrgico de urgência - Juízo de procedência na origem - Recurso do Estado - Alegada falta de interesse de agir em razão da padronização da cirurgia na Secretaria de Estado da Saúde e necessidade de prévio agendamento - Insubstância - Acesso à Justiça (art. 5º, inciso XXXV, da CF) e direito à saúde - Arts. 6º, 196 e 198, § 1º, todos da CF - Questão da eficácia das normas constitucionais - Recurso desprovido.

A específica situação de o procedimento cirúrgico ser formalmente admitido em lista da Secretaria de Estado da Saúde, bem como a alegada necessidade de prévio agendamento e respeito à ordem de espera não retira a necessidade e utilidade do provimento jurisdicional ora pleiteado, sobretudo frente à garantia do acesso à justiça (art. 5º, inciso XXXV, da CF), o direito à saúde (arts. 6º, 196 e 198 da CF) e a necessidade de conferir eficácia às normas constitucionais.

Identificação de procuradores públicos perante a Justiça do Trabalho

Com a conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52, da Subseção de Dissídios Individuais I, em súmula, a juntada de mandato como instrumento comprobatório da legitimidade dos procuradores de entes públicos para atuar nos processos deixa de ser uma exigência. A mudança adveio da proposta da Comissão de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Um dos motivos da mudança ocorreu em virtude do conteúdo da Lei nº 9.469/1997, que permite aos representantes processuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios atuarem em juízo sem a apresentação de

mandado formal. Em algumas situações, os próprios mandatários (representantes processuais) nem sequer se apresentavam como procuradores públicos, limitando-se a indicar o número de sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Diante dessas observações, decidiu-se pela conversão da OJ em súmula com a inserção do item II, obrigando os representantes a declararem o exercício do cargo de procurador, e não simplesmente apresentarem o número de inscrição na OAB.

Segue a nova redação:

“Representação processual - Procurador da União, Estados, Municípios e

Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas. Juntada de instrumento de mandato.

I - A União, Estados, municípios e Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas, quando representadas em juízo, ativa e passivamente, por seus procuradores, estão dispensadas da juntada de instrumento de mandato e de comprovação do ato de nomeação.

II - Para os efeitos do item anterior, é essencial que o signatário ao menos declare-se exercente do cargo de procurador, não bastando a indicação do número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil”. ■

Ética Profissional

Advocacia - Contencioso de massa - Denominação imprópria - Atuação em grande número de causas com honorários que consideram o volume - Necessário respeito aos princípios éticos - Advocacia contra antigo cliente. Parâmetros éticos - “Terceirização” de atos privativos e não privativos de advogado - Sigilo profissional e vantagens ilegítimas. Não existe advocacia de massa. Existe advocacia sujeita aos preceitos éticos, como os previstos no art. 2º e seus fundamentais incisos do Código de Ética e Disciplina, independentemente do número de causas. O advogado, seja o contencioso de poucas ou muitas causas, sejam os honorários justos individualmente ou no volume, deve agir de forma a dar efetividade ao comando constitucional que o torna indispensável à administração

da Justiça, jamais olvidando que a atividade do seu ministério privado está subordinada “à elevada função pública que exerce” (art. 2º do CED). A advocacia contra antigo cliente somente é possível em causas diferentes das que patrocinou e, além disso, se não houver necessidade ou risco de uso de qualquer dado revestido pelo sigilo profissional e, ainda, se inexistir o risco de vantagens ilegítimas, decorrentes da advocacia anteriormente exercida em favor do antigo cliente, independentemente do lapso temporal decorrido. As ações diversas não poderão ter qualquer relação fática ou jurídica com aquelas em que tenha atuado, tampouco conexão, entendida esta em sentido amplo. Mesmo na hipótese de não haver impedimento, recomenda-se observar-se o prazo de dois anos

para advogar contra antigo cliente. Se a atuação e os poderes foram limitados à prática de atos como simples obtenção de cópias e protocolização de petições, que não são atos privativos de advogado, inexistente o impedimento, desde que, evidentemente, não tenha havido a revelação ou o mais mínimo contato com fatos sigilosos. Mas o impedimento, na forma acima enunciada, incide se a prática se deu mediante a realização de atos em audiência ou de atos de cunho jurídico intelectual. Precedentes do TED I: Processos E-4.098/2012, E-4.020/2011, E-3.982/2011, E-3.866/2010 e E-3.918/2010 (Processo E-4.109/2012 - v.u., em 19/4/2012, parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio de Souza Ramacciotti).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 552ª Sessão, de 19/4/2012. ■

Programação Cultural – de 15 a 27 de outubro de 2012

PROJETO DO NOVO CPC: SITUAÇÃO ATUAL ■■

EXPOSIÇÃO

Rogério Licastro Torres de Mello

DATA

15 de outubro - 10 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO DAS SUCESSÕES ■■

COORDENAÇÃO

Gustavo Rene Nicolau

CORPO DOCENTE

André Borges de Carvalho Barros

Gustavo Rene Nicolau

João Ricardo Brandão Aguirre

DATA

15, 17, 22 e 24 de outubro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

RECURSOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Luís Eduardo Simardi Fernandes

Stella Economides Maciel

DATA

16 e 17 de outubro - 9 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CERTIFICAÇÃO DIGITAL E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NA PRÁTICA ■■

EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

DATAS

20 de outubro - das 8h30 às 18 h

22 a 24 de outubro - das 14h30 às 17h30

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 240,00	R\$ 270,00	R\$ 350,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA ■■

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez

Kleber Buratiero

DATA

20 de outubro - 9 h

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PRINCIPAIS ASPECTOS ESTRUTURAIS E JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS ■■

COORDENAÇÃO

Klayton M. Furuguem

CORPO DOCENTE

Fabio Henrique Galinari Bertolucci

José Paulo Neves

DATA

22 a 25 de outubro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

GARANTIAS CONTRATUAIS: DIREITO MATERIAL E PROCESSO ■■

COORDENAÇÃO

Rodrigo Barioni

CORPO DOCENTE

Claudia Haidamus Perri

Francisco Loureiro

Hamid Bdine Jr.

José Carlos Baptista Puoli

Rodrigo Barioni

William Santos Ferreira

DATA

23 a 25 de outubro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

2º ENCONTRO DE ADVOGADOS E MAGISTRADOS TRABALHISTAS: HOMENAGEM AOS DRS. ARNALDO SUSSEKIND E RITSUKO TOMIOKA ■■

PROMOÇÃO

AASP, Abrat, AATSP, Amatra 2, Iasp, OAB e EJUD 2

COORDENAÇÃO

Lilian Gonçalves

Maria Cristina Fisch

Patrícia Almeida Ramos

Roberto Parahyba de Arruda Pinto

DATA

25 a 27 de outubro - *vide* programação completa no site.

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

1 quilo de alimento (arroz, feijão, macarrão, leite em pó ou açúcar), que deverá ser entregue no 1º dia de aula do curso.

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

ASPECTOS POLÊMICOS DOS RECURSOS: O CPC ATUAL E O PROJETO DO NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez

Douglas Silva Telles

Geraldo Fonseca de Barros Neto

Rodolpho Vannucci

OBJETIVO

Preparar o advogado para o exercício efetivo da advocacia na seara recursal, consideradas suas particularidades, não apenas fornecendo-lhe carga de informação abstrata e doutrinária. Assim, ao lado da informação teórica, terá o profissional do Direito a oportunidade de discutir questões práticas referentes ao tema.

PROGRAMA

- Agravo.
- Apelação.
- Embargos de declaração e embargos infringentes.
- Recurso especial e extraordinário.

DATA

15 a 18 de outubro - 19 h

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00 - associados e assinantes

R\$ 120,00 - estudantes de graduação

R\$ 150,00 - não associados

O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



A nova rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se. Não é necessário ser associado.

vitae.aasp.org.br



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Salário Mínimo Federal - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012
Decreto nº 7.655/2011

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/3/2012
Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00* 2) R\$ 700,00* 3) R\$ 710,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em setembro/2012	IGP-DI/FGV	1,0804
	IGP-M/FGV	1,0772
	INPC/IBGE	1,0539
	IPC/FIPE	1,0410

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2012 R\$ 12,44
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.655/2011

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

Deduções:

a) R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2012

Resolução Codecfat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	julho	agosto	setembro
Taxa Selic	0,68%	0,69%	-
TR	0,0144%	0,0123%	0,0000%
INPC	0,43%	0,45%	-
IGP-M	1,34%	1,43%	0,97%
BTN+TR	R\$ 1,5696	R\$ 1,5698	R\$ 1,5700
TBF	0,6745%	0,6624%	0,5089%
UFM (anual)	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
Ufesp (anual)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
UPC (trimestral)	R\$ 22,30	R\$ 22,30	R\$ 22,30
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,3310	2,3328	2,3429
Poupança	0,5145%	0,5124%	0,5000%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		